



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 215 /2023

Exmo. Sr.

José Valter Netto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta,

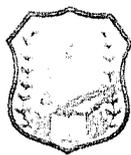
O Vereador Jorge Luis do Carmo, nos termos regimentais, requer a V. Exa., encaminhar a presente indicação com o anexo anteprojeto de Lei que em síntese **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE “AUXÍLIO TRANSPORTE” AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO NÃO OFERTADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Assim, temos que o incluso anteprojeto de Lei que buscamos seja encaminhado à esta Câmara pelo Prefeito Municipal, vez que é a autoridade competente para tanto, EM FORMA DE PROJETO DE LEI, visa instituir o Auxílio de Transporte aos estudantes de Curso Superior (universitário) e de Curso Técnico Presenciais, sem similares neste Município de Boa Esperança, para os estudantes que se desloquem para as cidades de Muzambinho, Varginha, Três Pontas, Campos Gerais e Lavras, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico e estudantil.

Com a sonhada aprovação de referido Projeto de Lei, o Município de Boa Esperança estará permitindo que alunos inseridos em núcleos familiares que tenham uma renda mensal e total de até 03 (três) salários mínimos, possam dar continuidade aos seus estudos, evitando-se a evasão das salas de aula.

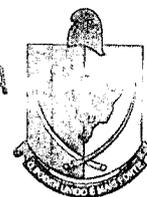
Atualmente, alguns alunos de nosso Município necessitam desse Auxílio de Transporte para darem continuidades aos seus estudos, sendo imprescindível que o mesmo ganhe vida através da efetiva criação de Lei.

Portanto, presente o interesse público, solicito seja a presente indicação submetida à apreciação do Executivo Municipal e após, encaminhado à esta casa de leis como projeto para apreciação plenária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

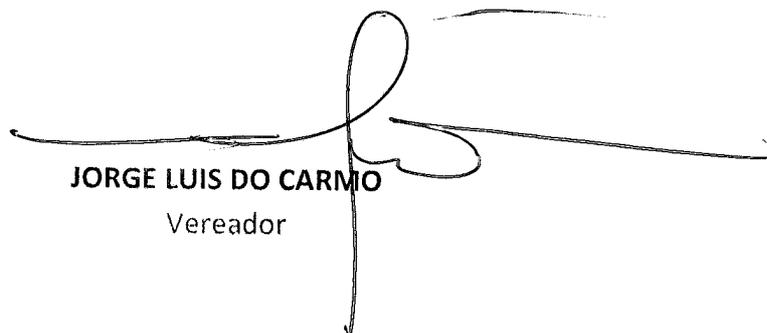


Por fim, o anexo anteprojeto de lei segue desacompanhado de justificativa, visto que esta indicação, por si só faz constar suas motivações de ser. Ademais, compreende-se que serão necessárias adequações ao anteprojeto, contribuições estas que poderão ser feitas pelos célebres e competentes membros das secretarias que compõem o Poder Executivo.

Assim requer o encaminhamento da indicação e do projeto anexo.

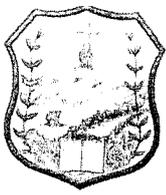
Reiterando os votos de elevada estima e consideração, atentiosamente;

Câmara Municipal de Boa Esperança, 13 de dezembro de 2023.



JORGE LUIS DO CARMO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar – centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE “AUXÍLIO TRANSPORTE” AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO NÃO OFERTADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com a finalidade de contribuir com a permanência e melhoramento do desempenho acadêmico e estudantil dos estudantes com residência no município de Boa Esperança, fica o Poder Executivo autorizado a conceder “Auxílio Transporte” aos estudantes de:

I - Curso Superior (universitário), sem similares neste Município de Boa Esperança que, tenham que se deslocar para as cidades de Muzambinho, Varginha, Três Pontas, Campos Gerais e Lavras, para frequência das aulas;

II - Curso Técnico Presencial, sem similares neste Município de Boa Esperança, que, tenham que se deslocar para as cidades de Muzambinho, Varginha, Três Pontas, Campos Gerais e Lavras, para frequência das aulas;

III - Curso de Técnico Agrícola, sem similar neste Município de Boa Esperança que, tenham que se deslocar para as cidades de Muzambinho, Varginha, Três Pontas, Campos Gerais e Lavras, para a frequência das aulas.

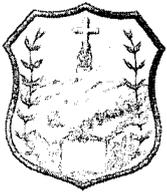
§1º - Não se consideram cursos presenciais os cursos de ensino exclusivamente ministrados à distância.

§2º - O curso técnico de que trata o inciso II deste artigo, deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP).

§3º - O curso superior de que trata o inciso I deste artigo corresponderá apenas aos cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

§4º - Ficam impedidos de receber o “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei:

I - os estudantes que já possuem o ensino superior completo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

**Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar – centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822**



II - os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas (02) vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei, e;

III - os estudantes que forem reprovados em (03) três ou mais disciplinas dentro de um período.

§5º - Os beneficiários do “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei, são apenas os estudantes residentes no Município de Boa Esperança, ainda que residam, durante a semana no município onde se localiza a instituição de ensino, sendo certo que, neste caso o auxílio, quando de sua regulação será proporcional aos custos de deslocamento semanal.

Art. 2º - O “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei será concedido por um período de 10 (dez) meses para cada ano letivo.

Art. 3º - O valor e o número (quantidade) total de “Auxílio Transporte” que serão concedidos, serão definidos anualmente por meio de Decreto Municipal e somente serão aplicáveis aos estudantes que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos à seguir:

I - esteja inserido em um núcleo familiar cuja renda mensal familiar total seja de até 03 (três) salários mínimos vigentes no Estado de Minas Gerais (Faixa 1);

II - tenha residência no Município de Boa Esperança;

III - esteja matriculado em Curso Superior (universitário), Curso Técnico Presencial ou em Colégio Agrícola nos termos do artigo 1.º desta Lei, comprovados através de atestado atualizado fornecido pelo estabelecimento de ensino;

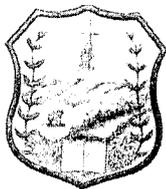
IV - quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

V - estudo sócio-econômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante e no Questionário e Estudo Sócio-Econômico a ser realizado por Assistente Social do Município;

VI - no caso de renovação, atestado de freqüência e de aprovação nas matérias cursadas.

Art. 4º - O aluno que se candidate a receber o “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei, deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI do artigo 3.º desta Lei, os seguintes documentos, em original acompanhados de cópias simples ou, cópia autenticada:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar – centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822



- a. Documento de Identidade;
- b. CPF;
- c. 01 foto 3x4;
- d. cópia de comprovantes de renda dos membros da família, relativos aos últimos três (03) meses, não se considerando 13º salário e outras verbas indenizatórias ou eventuais;
- e. cópia de comprovante de residência emitido no máximo 60 (sessenta) dias antes de sua apresentação (energia elétrica ou água);
- f. em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato de locação ou do recibo mensal de pagamento correspondente ao mês anterior ao de sua apresentação;
- g. comprovante de matrícula em Curso Superior (universitário), Curso Técnico Presencial ou Curso de Técnico Agrícola nos moldes do artigo 1.º dessa Lei, comprovados através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;
- h. declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante já estiver matriculado;
- i. certidão negativa de débitos municipais;
- j. declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º - Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente, o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional a qual o aluno esteja vinculado.

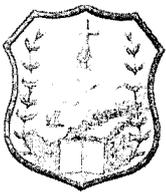
Art. 5º - A seleção dos estudantes a serem beneficiados com o auxílio de transporte será realizada através das seguintes etapas:

I - 1ª ETAPA: Análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 3º;

II - 2ª ETAPA: Entrevista Individual com os estudantes, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

III - 3ª ETAPA: Visita Domiciliar, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário.

Art. 6º - Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade sócio-econômica dos alunos, sendo garantido aos alunos o "Auxílio Transporte" durante 10 (dez) meses de cada ano letivo, desde que não haja



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar – centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822



alteração da sua situação financeira.

Parágrafo Único: A análise da situação sócio-econômica será realizada anualmente, inclusive com a possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares, conforme o Serviço Social considerar necessário.

Art. 7º - No início de cada ano letivo, o Município avaliará sua disponibilidade financeira e orçamentaria, conveniência e oportunidade para dar continuidade na concessão do “Auxílio Transporte” de que trata a presente Lei.

§1º As inscrições dos alunos interessados em receber o “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei, deverão ser feitas junto à Secretaria de Educação em seu horário de funcionamento, no período compreendido de 05 de janeiro à 31 de janeiro de cada ano letivo;

§2º Para cada ano letivo, será previamente definido por meio de Decreto Municipal, o número total (quantidade) de “Auxílio Transporte” que serão concedidos para aquele ano, com referência de valor por aluno e cidades de destino;

§3º A ordem de classificação dos alunos que serão beneficiados com a concessão do “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei, será definida de acordo com as condições financeiras do núcleo familiar em que o aluno estiver inserido;

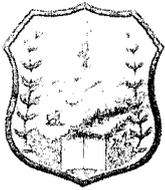
§4º Em caso de empate verificado entre alunos inscritos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- I - Estar o aluno inscrito inserido em um núcleo família que integre o Cadastro Único do Governo Federal;
- II - Maior número de dependentes em um mesmo núcleo familiar;
- III - Maior idade do aluno.

§5º O resultado final com a apresentação dos alunos selecionados para receberem o “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser afixado no rol de entrada da Prefeitura de Boa Esperança e Secretaria de Educação;

§6º Em caso de indeferimento, a Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao estudante os motivos deste indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco (05) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 8º - O número/quantidade de alunos a serem beneficiados com o “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei, bem como, o valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura em favor de cada um dos alunos selecionados, será aquele fixado



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar – centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822



anualmente por meio de Decreto Municipal.

§1º O valor correspondente ao “Auxílio Transporte” poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal.

§2º O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante depósito bancário em conta previamente indicada e que seja titular o aluno ou seu representante legal.

§3º Os valores declinados no caput deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

§4º - Aos estudantes que façam cursos semipresenciais, o “Auxílio Transporte” será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório, a quem caberá comprovar efetivamente os dias de comparecimento obrigatório exigidos pelo curso acadêmico, técnico ou técnico agrícola nos termos do artigo 1.º desta Lei.

Art. 9º - Anualmente, o Poder Executivo Municipal apresentará um Decreto Municipal para cada ano letivo, onde constará:

I – O valor do “Auxílio Transporte” a ser concedido em favor dos alunos que preencherem os requisitos previstos nesta Lei;

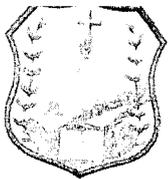
II – O número total (quantidade) de “Auxílio Transporte” que serão concedidos para os alunos que preencherem os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 10º Definida a relação final dos alunos contemplados com a concessão do “Auxílio Transporte” nos termos artigo 6.º desta Lei, o Departamento de Educação encaminhará um relatório pormenorizado à Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Finanças para as devidas providências.

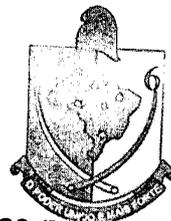
§1º A relação final dos alunos contemplados pelo Auxílio de Transporte de que trata esta Lei, será apresentada pelo Departamento de Educação levando-se em consideração a vulnerabilidade econômica de cada aluno.

§2º O beneficiário somente receberá o auxílio transporte mediante a apresentação de comprovante de pagamento da empresa de transporte referente ao mês anterior.

§ 3º Os alunos beneficiados com o recebimento do auxílio de transporte de que trata a presente Lei deverão fornecer trimestralmente perante o Departamento de Educação do Município, documento fornecido pela Instituição de Ensino ao qual esteja



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar – centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822



matriculado que comprove sua frequência escolar nos três (03) últimos meses e as notas escolares recebidas para cada disciplina escolar.

Art. 12º - O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

Art. 13º O auxílio de transporte previsto nesta lei poderá ser imediatamente suspenso em caso de:

- I – Frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);
- II - Cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III - Mudança de residência para outro Município;
- IV - reprovação em (03) três ou mais disciplinas semestralmente;
- V - Falsificação de carteira de estudante ou outro documento;
- VI - Declaração falsa pelo estudante ou seu responsável para obtenção

do benefício.

Parágrafo único. Além do cancelamento nos casos previstos neste artigo, a Administração Municipal tomará outras providências cíveis e criminais para penalizar o infrator e reaver o subsídio concedido irregularmente em razão da indução pela fraude promovida pelo estudante.

Art. 14º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município e/ou, suplementadas, se necessário.

Art. 15º - O transporte dos alunos deverá ser realizado por meio de ônibus, Micro-ônibus, Vans ou Veículo de transporte coletivo de passageiros regularmente inscrito no cadastro de contribuintes do Município e em total conformidade com as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro e pelo DER/MG.

Art. 16º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 05, de Dezembro de 2023.